

Quadro A a que se refere o artigo 3.º da presente lei, indicando a nova organização da Secretaria Geral e Direcções Gerais do Ministério das Finanças, Conselho Superior de Finanças e Administração da Casa da Moeda

Antigas categorias e quantidades				Novas categorias e quantidades				
Direcção Geral. de Contribuições e Impostos		Secretaria Geral e restantes Direcções Gerais do Ministério, Conselho Superior de Finanças e Administração da Casa da Moeda		Direcção Geral das Contribuições e Impostos		Secretaria Geral e restantes Direcções Gerais do Ministério Conselho Superior de Finanças e Administração da Casa da Moeda		
Quantidades	Categorias (1)	Quantidades	Categorias (2)	Quantidades	Categorias (3)	Quantidades	Categorias (4)	Vencimentos (5)
1	Director geral.	5	Directores gerais e administra- dor geral da Casa da Moeda e Valores Selados.	1	Director geral.	5	Directores e administrador ge- ral [da Casa da Moeda e Va- lores Selados	1.500,00
22	Chefes de serviço	32	Directores de serviço, chefes de repartição, inspectores e ca- tegorias equivalentes dos ser- viços da Casa da Moeda.	22	Directores de fi- nanças de 1. ^a classe.	32	Directores de serviço de conta- bilidade, chefes de repartição e categorias equivalentes da Casa da Moeda	1.000,00
39	Inspectores . . .	80	3 Agentes técnicos e chefe de gravura da Casa da Moeda. Primeiros oficiais, primeiros contadores e categorias equi- valentes dos serviços da Casa da Moeda.	39	Idem, de 2. ^a classe	76	Chefes de secção (a)	900,00
110	Sub-inspectores	145	Segundos oficiais, segundos contadores e categorias equi- valentes da Casa da Moeda.	110	Secretários de fi- nanças de 1. ^a classe.	156	Primeiros oficiais, primeiros contadores e categorias equi- valentes dos serviços da Casa da Moeda	800,00
136 190	Primeiros oficiais Segundos oficiais	169	Terceiros oficiais, terceiros contadores e categorias equi- valentes da Casa da Moeda.	326	Idem de 2. ^a classe	169	Segundos oficiais, segundos contadores e categorias equi- valentes da Casa da Moeda	600,00
162	Terceiros oficiais	—	—	162	Idem de 3. ^a classe	84	Terceiros oficiais, terceiros con- tadores	438,00
860	Aspirantes . . .	92	Praticantes	b) 960	Aspirantes . . .	—	—	246,00
340	Chefes fiscais . .	—	—	b) 300	Chefes fiscais . .	—	—	246,00
800	Fiscais	—	—	b) 500	Fiscais	—	—	198,00

(a) Compreendem-se nesta classe o 1.º oficial que dirige os serviços da Secretaria da Administração da Casa da Moeda, os dois agentes técnicos, o chefe dos trabalhos de gravura e os três primeiros ensaladores, três marcadores e três tesoureiros das contrastarias, que têm a seu cargo a direcção dos respectivos serviços.

(b) Conforme o artigo 32.º

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1923.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

Para os devidos efeitos faz-se público que o Governo Italiano, pelo decreto de 11 de Janeiro de 1923, concedeu a protecção temporária de que trata o artigo 11.º da Convenção de Paris, de 23 de Março de 1883, às invenções, modelos e marcas que figuram na IV Feira Internacional de Amostras de Milão, que se inaugurou em 12 de Abril do corrente ano.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, 13 de Julho de 1923.—O Director Geral, Eng.º, *J. M. de Oliveira Simões*.

que tem a seu cargo a Instituição dos Lázaros, pedindo autorização para aceitar a herança que foi instituída em seu favor no testamento com que faleceu José Gonçalves, e de que é usufrutuária Marcelina Olímpia Guerra, com os encargos descritos no referido testamento;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

Portaria n.º 3:690

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Guimarães, pedindo autorização para aceitar a doação de 1.000\$ que lhe pretende fazer Bento José Leite, com o encargo de duas missas anuais;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder à referida corporação a autorização solicitada, sob a condição, porém, de que a aludida importância seja convertida em fundos do Estado averbados a seu favor.

Paços do Governo da República, 20 de Julho de 1923.—O Ministro do Trabalho, *Alberto da Cunha Rocha Saraiva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos da Assistência Pública e Beneficência Privada

Portaria n.º 3:689

Atendendo ao que representou a mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Novo,